



**ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2026**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2026, com início às nove horas e treze minutos (9h13min), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambéba, Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **20ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional **Antônio Iran Coelho Sório**, em razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça Herbet Gonçalves Santos, para atender agenda institucional. Presentes Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves Feitosa Campos**, **Luiz Antonio Abrantes Pequeno** (via *Teams*), **Domingos Sávio de Freitas Amorim**, **Pedro Olímpio Monteiro Filho**, **Roberta Coelho Alves Maia** (via *Teams*), **Francisco Rinaldo de Sousa Janja**, **Humberto Ibiapina Lima Maia** (via *Teams*), **Ivana Maria Medeiros Barros Leal** e **Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos**, totalizando *quorum* de 10 (dez) membros. Ausente justificadamente pelo gozo de férias a Conselheira **Líduina Maria Albuquerque Leite**. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente sessão e registrou a presença da Promotora de Justiça, representante da Associação Cearense do Ministério Público **Ana Vlândia Gadelha Mota** (via *Teams*) e da Promotora de Justiça **Dra. Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, Secretária dos Órgãos Colegiados. A designação da presente Sessão Extraordinária possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com a finalidade de julgar matérias de urgência e relevância Institucional, na forma abaixo relacionada: **1. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:** A Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **1) PGA nº 09.2026.00023607-0**. Assunto: Requerimento de prorrogação de prazo para a posse no cargo de Promotor de Justiça com aplicação subsidiária de normas. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Marcelo Souza Costa, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º

31 do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão publicada no
32 YouTube, através do link: <https://tinyurl.com/33j3yb4s>. Em discussão da matéria, o
33 Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho manifestou dúvidas quanto ao
34 enquadramento da situação apresentada como motivo justo apto a autorizar a prorrogação
35 prevista em lei, ponderando que tal hipótese deveria estar associada a circunstâncias
36 excepcionais e relevantes. Ressaltou a necessidade de reflexão sobre o tema e submeteu
37 suas indagações à apreciação dos demais Conselheiros. Em seguida, o Relator esclareceu
38 que os questionamentos suscitados já haviam sido enfrentados em seu voto, agradecendo
39 a contribuição do Conselheiro. Encerrada a manifestação, a Presidência indagou se havia
40 outros interessados em discutir a matéria, sem outras manifestações. **Após a discussão, o**
41 **relator votou pelo CONHECIMENTO do requerimento formulado pelo Dr. Marcelo**
42 **Souza Costa e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, por ausência de**
43 **fundamento legal que autorize a prorrogação do prazo para a posse, na extensão**
44 **postulada, por mais 60 (sessenta) dias além do trintídio originário, de modo a**
45 **perfazer o período global de 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de**
46 **nomeação. De mais a mais, impende consignar que o requerente não formulou**
47 **pedido subsidiário de prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias. expressamente**
48 **contemplado no art. 126, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. Deve-se**
49 **observar que a pretensão deduzida possui objeto certo e finalidade precisamente**
50 **delimitada: a obtenção de 60 (sessenta) dias adicionais ao prazo originário, a fim de**
51 **que a posse no cargo ministerial possa ocorrer após 02 de outubro de 2026, data em**
52 **que o interessado afirma completar o triênio de efetivo exercício no cargo de Delegado**
53 **de Polícia Federal. O próprio requerente reconhece, em sua petição, que a**
54 **prorrogação legal por 30 (trinta) dias seria insuficiente para alcançar o referido marco**
55 **temporal e, por conseguinte, inábil à preservação da situação funcional que pretende**
56 **resguardar. Não requereu, contudo, que, rejeitada a extensão principal, lhe fosse**
57 **concedido, sucessiva ou subsidiariamente, o trintídio adicional autorizado pela Lei**
58 **Orgânica. Não se desconhece que, em determinadas hipóteses, o acolhimento parcial**
59 **possa estar compreendido no pedido de maior extensão. Essa compreensão pressupõe,**
60 **todavia, que a providência menor conserve utilidade própria e realize, ainda que**
61 **parcialmente, o resultado concretamente perseguido. Não é o que se verifica na**

espécie, pois o prazo de 30 (trinta) dias, segundo a própria narrativa do interessado, se encerraria antes da implementação do triênio no cargo federal e não atenderia à finalidade determinante do requerimento. A concessão do período legal, portanto, não representaria simples redução quantitativa do prazo postulado, mas o deferimento de providência autônoma, não requerida subsidiariamente e reconhecidamente incapaz de produzir o resultado almejado. Cumpre esclarecer, ainda, que o reconhecimento da seriedade e da relevância das razões expostas não equivale à declaração definitiva de configuração do “motivo justo” para fins de concessão da prorrogação ordinária. A consideração dessas circunstâncias destina-se a demonstrar que o pedido não dimana de desídia ou de propósito meramente procrastinatório, sem importar deferimento de requisito relativo a providência diversa daquela efetivamente submetida ao Colegiado. Assim, rejeitada a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, e inexistindo pedido subsidiário de concessão do período previsto no art. 126, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, não cabe a este Conselho cogitar, de ofício, da dilação ordinária, sobretudo quando esta não se mostraria apta a satisfazer a finalidade concreta declarada pelo próprio requerente. A Presidência submeteu a matéria à votação, tendo os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** O Conselho Superior do Ministério Público, por seu Pleno, à unanimidade dos presentes, delibera pelo indeferimento dos pedidos formulados, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 13h02min, da qual eu, **Jaqueline Sampaio de Oliveira**, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Dra. Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO CSMP – /2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM									0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
LIDUÍNA MARIA ALBUQUERQUE LEITE									0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA									0
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL									0
MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS							1		1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	1	0	1